

Imprensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE



IMPrensa OFICIAL - Instituída pela Lei 4.525/2018 - Ano I - Edição nº 0130 - Novo Horizonte, 26 de setembro de 2018.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 131/2018 – DISPENSA Nº 007/2018

OBJETO: Locação de um imóvel residencial, situado à Rua Prudente de Moraes, nº 315, Centro, nessa cidade, para fins de uso próprio, para instalação e funcionamento de parte do Centro de Saúde Dr. João Dorival Cardoso, sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

CONTRATO Nº 113/2018

CONTRATADO: JOSÉ OVIDIO DOS SANTOS OLIANI

Fundamento Legal: Art. 62, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93

VALOR: R\$ 27.600,00

VIGENCIA – 12 meses

ASSINATURA – 30 de agosto de 2018

TOSHIO TOYOTA - Prefeito Municipal

DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.686/18

DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

(Autor: Vereador Nelson Luiz Benevenuto e Outros)

DENOMINA “HENRIQUE BERNARDO TEIXEIRA” A ÁREA VERDE DESTINADA À PRAÇA PÚBLICA QUE ESPECIFICA, CONSTANTE DO RESIDENCIAL JARDIM DAS PAINEIRAS”.

Eu, TOSHIO TOYOTA, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A área verde destinada à Praça Pública constante do Residencial Jardim das Paineiras, situada na quadra H, passa a denominar-se Praça “Henrique Bernardo Teixeira”.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Novo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.

JAQUELINE FURLAN FONSECA

Diretora do Dep. Municipal de Serviços Administrativos

Autor: Legislativo

Autógrafo da Câmara nº 5.373/18

Processo nº 3470/18

DECRETO Nº 6.451/2018

DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

“CONSTITUI COMISSÃO FISCALIZADORA DO EVENTO “RODEIO NOVO HORIZONTE 2018” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor TOSHIO TOYOTA, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta TAC, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a empresa Wellington Magliari Barbosa ME Ltda., visando a regularização das condições de segurança do Evento “Rodeio Novo Horizonte 2018”,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Fiscalizadora do Evento “Rodeio Novo Horizonte 2018” e do contrato firmado com a empresa Wellington Magliari Barbosa ME Ltda., a ser realizado nesta cidade, entre os dias 11 a 14 do mês de outubro do corrente ano, com os seguintes membros, nomeados por este ato:

José Mérico de Oliveira Junior – Diretor Municipal de Turismo
Diego Felipe Negrão – Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos
Juliana Camargo Tonsig - Diretora Municipal de Projetos, Posturas e Iluminação Pública

Jaqueline Furlan Fonseca - Diretora do Depart. Municipal de Serviços Administrativos

Marilene Ortelani Teixeira Peres - Diretora Adjunta de Gestão Pública
Lígia Fernanda C. Boina Mancini - Chefe da Divisão de Controle de Gestão de Processos da Assessoria Jurídica.

Art. 2º - Fica também fazendo parte da presente Comissão, o representante da sociedade civil, como apoio aos trabalhos de fiscalização e segurança, o seguinte membro:

Cristiano Pedro Cecote – Apoio da Segurança

Art. 3º - Em decorrência da nomeação constante do Art. 1º. e, em obediência ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal e a empresa Wellington Magliari Barbosa ME Ltda, a Comissão deverá apresentar 02 (dois) relatórios conforme a seguir:

I - O primeiro relatório deverá ser apresentado até o início do Evento “Rodeio Novo Horizonte 2018”, relacionado aos quesitos de segurança constantes do TAC;

II - O segundo relatório deverá ser apresentado até o 5º (quinto) dia útil após o término do evento, narrando, caso ocorrerem, eventuais irregularidades.

Art. 4º - Os trabalhos da comissão iniciar-se-ão com a vigência do presente Decreto e serão desenvolvidos a título de múnus público voluntário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Novo Horizonte-SP, 21 de setembro de 2018.

TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.

JAQUELINE FURLAN FONSECA

Dir. do Departamento Municipal de Serviços Administrativos

Ano I - Edição nº 0130

DECRETO Nº 6452/18**DE 25 DE SETEMBRO DE 2018****“PROÍBE A INSTALAÇÃO E PERMANÊNCIA DE VENDEDORES
AMBULANTES NO BAIRRO JARDIM SÃO JOSÉ/ESPLANADA, ENTRE
OS DIAS 04 A 15 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de regulamentar a comercialização de produtos alimentícios aos arredores do Recinto de Exposições Dr. Ulysses Guimarães, durante a realização do Evento "Rodeio Novo Horizonte 2018", à impossibilidade do exercício da atividade do controle da Vigilância Sanitária; e

Considerando a inviabilidade do exercício da fiscalização tributária sobre as atividades temporárias que se instalam naquela região no período de referida Festa,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e permanência de vendedores ambulantes, no Bairro Jardim São José/Esplanada, entre os dias 04 a 15 de outubro do corrente, período de realização do evento "Rodeio Novo Horizonte 2018".

Art. 2º - A Divisão Municipal de Fiscalização Tributária fará constar nos Alvarás de Funcionamento emitidos no referido período, a restrição constante do Art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Novo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

TOSHIO TOYOTA**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.

JAQUELINE FURLAN FONSECA**Diretora do Dep. Municipal de Serviços Administrativos****DECRETO Nº 6.453/18****DE 25 DE SETEMBRO DE 2018****"Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências
dos estabelecimentos da Rede municipal de Ensino, com vistas ao
pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro
de 2018, em segundo turno, se houver, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências de prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelos Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 7 de outubro de 2018, em primeiro turno, e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 8:00 (oito) horas dos dias 5 de outubro, em primeiro turno, e 26 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, com observância do seguinte cronograma:

I – dias 05 e 06 de outubro de 2018, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, e dias 26 e 27 de outubro de 2018, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, para montagem das seções; orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito; recepção das urnas e vistoria dos prédios;

II – dia 07 de outubro, domingo, em primeiro turno, e dia 28 de outubro, domingo, em segundo turno, se houver, emprego do pessoal das escolas na tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio.

Parágrafo único – O pessoal aludido no inciso II deste artigo deverá ser distribuído em turnos, a partir das 7:00 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, e

assegurado o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e Diretores de Escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 05 e 06 de outubro de 2018, sexta-feira e sábado, em primeiro turno, assim como nos dias 26 e 27 de outubro de 2018, sexta-feira e sábado, em segundo turno, se houver, às 8:00 (oito) horas, para montagem e preparação das seções eleitorais e Mesas Receptoras de Justificativas, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de acordo com a orientação previamente recebida da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único – Os servidores e os Diretores deverão aguardar, nos dias 06 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 27 de outubro, sábado, em segundo turno, se houver, a vistoria a ser feita no prédio por funcionários designados pelo Juiz Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I – responsabilizar-se, pessoalmente, pelo recebimento do material e das urnas que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8:00 (oito) horas dos dias 06 de outubro, sábado, em primeiro turno, e 27 de outubro, sábado, em segundo turno, se houver;

II – providenciar a entrega, aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do material e respectiva urna a eles destinados;

III - adotar as providências para que, nos dias 07 de outubro, em primeiro turno, e 28 de outubro, em segundo turno, se houver, o prédio esteja à disposição da Justiça Eleitoral para votação, a partir das 6:00 (seis) horas, bem como cuidar de seu fechamento, quando do encerramento dos trabalhos;

IV – dar ciência dos termos deste decreto a cada servidor convocado.

Artigo 4º - Aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 05, 06 e 07 de outubro, em primeiro turno, e 26, 27 e 28 de outubro de 2018, em segundo turno, se houver, fica assegurado um dia correspondente de dispensa de ponto a cada 07 (sete) horas trabalhadas, para gozo até 31 de dezembro de 2018, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - A Diretoria de Educação e Cultura deverá prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Novo Horizonte, 25 de setembro de 2018.

TOSHIO TOYOTA**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Diretoria na data supra.

JAQUELINE FURLAN FONSECA**Diretora do Departamento Municipal de Serviços Administrativos****EXPEDIENTE**

O JORNAL OFICIAL do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Novo Horizonte.

www.novohorizonte.sp.gov.br

LUCIANO LINJARDI EID
Bacharel em Comunicação Social - *Jornalista* MTB 33051/SP

Diretoria de Comunicação Social

Gabinete do Prefeito Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185 - Bairro Centro
Fone: (017) 3543 - 9000 - CEP 14.960-000 NOVO HORIZONTE/SP

Diretoria de Comunicação Social

Email: imprensa@novohorizonte.sp.gov.br